



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

RELATÓRIO

Sobre a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
que estabelece o Instituto Europeu de Tecnologia
(apresentada pela Comissão)

COM (2006) 604

dirigido à Comissão dos Assuntos Europeus

Relator: Bravo Nico (PS)

20 de Dezembro de 2006



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Relatório e Parecer

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho Que Estabelece O Instituto Europeu De Tecnologia (Apresentada pela Comissão)

COM (2006) 604 ¹

1. Procedimento

Nos termos do nº 1 do artigo 7º da Lei nº. 43/2006, de 25 de Agosto, os documentos de trabalho relativos à instituição do Instituto Europeu de Tecnologia (doravante designado por IET) foram distribuídos à Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, no dia 26 de Outubro de 2006, para seu conhecimento e para emissão de eventual parecer.

2. Contexto

2.1.Contexto Comunitário

A proposta de criação do IET deve enquadrar-se no âmbito de uma estratégia integrada de mobilização dos sectores da Educação, Investigação e Inovação para a consecução dos objectivos estabelecidos e assumidos pelo Conselho Europeu de Lisboa (realizado em Março de 2000, aquando da presidência portuguesa da União Europeia) e pelo impulso que a actual Comissão Europeia decidiu imprimir a esta decisiva dimensão estruturante do desenvolvimento europeu.

Nos últimos anos, foi promovida uma série de iniciativas europeias com o firme propósito de estimular as capacidades dos sectores da Educação, Pesquisa e Inovação, bem como a mobilidade de pessoas, conteúdos e processos. É o caso dos

¹ Foram também objecto de análise os seguintes documentos:
- SEC (2006) 1313, de 18 de Outubro
- SEC (2006) 1314, de 18 de Outubro



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

programas Erasmus, Acções Marie Curie, os Projectos Integrados, as Redes de Excelência e as Plataformas Tecnológicas Europeias, entre outros. Apesar deste considerável esforço, continua a constatar-se uma persistente evidência dos baixos níveis e simultânea grande dispersão dos investimentos no ensino superior e em Investigação e Desenvolvimento (I&D) e conseqüente escassa taxa de conversão dos investimentos e resultados de I&D na promoção e qualificação da actividade económica e do emprego na União Europeia, quando esta é comparada com outras economias com quem compete, no mercado global, nomeadamente a norte-americana e a japonesa. É esta constatação que está na base da proposta de constituição do IET.

2.2. Enquadramento Nacional

A necessidade de incrementar e concentrar o investimento nas actividades científicas e de I&D e conseqüente conversão destas para a actividade económica e a empregabilidade é, na actualidade, uma necessidade consensualizada na sociedade portuguesa.

De acordo com o programa do actual Governo (XVII Governo Constitucional), *o desenvolvimento científico dos países é o melhor garante do enraizamento de uma cultura exigente de avaliação e de qualidade, que queremos ver generalizada a todos os sectores da vida nacional. Vencer o atraso científico é hoje condição imprescindível para o nosso progresso económico e social.*²

Para concretizar este propósito, o programa de governo estabelece ainda os seguintes objectivos:

- *Promover a cultura científica e tecnológica, educação científica e experimentação;*
- *Reforçar a investigação científica competitiva e avaliação internacional. Consórcios, redes e programas.*
- *Apostar na Ciência, tecnologia e inovação em cooperação internacional*

² Programa do XVII Governo Constitucional



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

- *Estabelecer contratos de serviço público com laboratórios de Estado e laboratórios associados*
- *Utilizar a ciência e tecnologia para a prevenção e minimização de grandes riscos públicos.*
- *Triplicar o esforço privado de I&D e atingir 1% do PIB de investimento público em I&D.³*

Por outro lado, no que se reporta à área económica, assume-se como fundamental o estabelecimento de parcerias para a inovação e o emprego, associando *empresas e instituições de ensino, formação, investigação e de apoio institucional e financeiro, no sentido de criar **motores da exploração de novas áreas de crescimento e criação de emprego**. Estas parcerias devem ser promovidas ao nível de clusters ou de regiões.⁴*

Esta preocupação de incrementar e concentrar o investimento nas actividades científicas e de I&D e consequente conversão para a actividade económica e a empregabilidade é transversal na generalidade do espectro político português, como se pode comprovar através das seguintes referências:

- *A concretização dos desígnios previstos na Agenda de Lisboa, traduzidos nos objectivos de mais crescimento, mais e melhores empregos e maior inclusão social, tornando a Europa e os seus estados constituintes no espaço económico mais competitivo do Mundo, só é possível com a continuação e aceleração da importância fundamental das políticas específicas para da Sociedade de Informação (...), A crescente concorrência na era da globalização exige o reforço e uma continuada aposta no conhecimento, pelo que a investigação e a inovação assumem um papel fundamental para o aumento da riqueza do país e a melhoria da qualidade de vida dos seus cidadãos. Para isso deverá organizar-se em vários níveis de intervenção, articulando as estratégias empresariais, o sistema científico, as infra-estruturas tecnológicas e os serviços e políticas públicas.⁵*
- *Aumentar significativamente a internacionalização do sistema científico, tecnológico e de inovação nacional, incluindo uma participação crescente em projectos e programas comunitários (designadamente no 7º Programa Quadro de IDT e no novo programa estratégico para a competitividade e a inovação (...); privilegiar (...) os domínios da CTI conducentes a uma melhoria da qualidade de vida e do ambiente, através de valores acrescentados provenientes da criação e exploração da propriedade intelectual⁶*

³ Programa do XVII Governo Constitucional

⁴ *ibidem*

⁵ Manifesto Eleitoral do PSD – Legislativas 2005 (Um Contrato com os portugueses), pp. 87-90

⁶ Programa de Governo do CDS/PP para as Legislativas de 2005, pp. 61-62



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

- *Deve ser objectivo da acção governativa no domínio da C&T, promover a aplicação do conhecimento científico e técnico e do método científico, na procura e concretização de soluções eficazes e socialmente adequadas à resolução dos problemas que se colocam aos cidadãos e à comunidade, tendo como preocupação metas de desenvolvimento económico sustentável, que conduzam à melhoria das condições de vida da população e à preservação do meio ambiente. Para tanto é indispensável consolidar e desenvolver os recursos – humanos, financeiros, institucionais – afectos às actividades de investigação científica e tecnológica, garantir o apoio público e incentivar a participação do sector produtivo no desenvolvimento dessas actividades, promover a generalização e o sucesso da aprendizagem das ciências e das técnicas e a difusão da cultura científica.⁷*

3. Os Documentos em análise

3.1. Descrição

Os documentos em apreciação, tendo sido produzidos pela Comissão Europeia, emolduram-se no conjunto de respostas que a Comissão entende adoptar para fazer face aos desafios que enfrenta nos domínios da Ciência, da Investigação e da Inovação, assumidos como verdadeiros *centros de gravidade* do processo de desenvolvimento económico e social europeu, no âmbito da chamada Estratégia de Lisboa, com a qual se aponta para consolidação de um modelo europeu de desenvolvimento assente na compatibilização entre o crescimento económico, o fomento do emprego e a consolidação dos direitos sociais.

Partindo da constatação de que as políticas europeias concretizadas até ao presente não têm conseguido promover uma verdadeira transversalidade entre a Educação, a Tecnologia e a Inovação – privilegiando, geralmente, apenas uma das dimensões consideradas – e de que têm sido insuficientes as contribuições dos sistemas científico e formativo para o incremento e valorização dos resultados económicos e societais, assume-se o desígnio estratégico de colocar a Inovação no centro do processo de produção de conhecimento em vez da tradicional posição, no fim do processo de transferência de tecnologia.

⁷ Legislativas 2005 – Programa Eleitoral do Partido Comunista Português, pp. 95



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Para concretizar este objectivo estratégico, a Comissão Europeia propõe a criação do IET (Instituto Europeu de Tecnologia), que assume os seguintes objectivos:

- Mobilizar a Educação, a Investigação e a Inovação para os objectivos da Estratégia de Lisboa. Neste contexto, o IET não deverá ser mais um operador científico, mas assumir-se como um modelo de referência de nível mundial;
- Preencher o hiato existente entre o ensino superior, a I&D e o mundo da economia e das empresas;
- Identificar desafios científicos estratégicos de potencial interesse económico em áreas interdisciplinares, seleccionar e financiar comunidades de conhecimento e inovação para os abordar;
- Criar novas oportunidades de comercialização da investigação, proporcionando ao sector privado uma nova relação com a Educação e a Investigação, possibilitando um mais adequado redireccionamento – em sectores em que tal seja justificável – para novas e produtivas áreas, do ponto de vista industrial, concentrando recursos humanos, financeiros e logísticos adequados à consecução de níveis de excelência.

3.1.1. As Comunidades de Conhecimento e Inovação (CCI)

O IET assenta num novo conceito de matriz interdisciplinar, conteúdo funcional evolutivo e variável, autonomia científica e financeira e competências em matéria de certificação da formação: as *Comunidades de Conhecimento e Inovação (CCI)*.

As CCI são equipas ou departamentos de elevado prestígio de universidades e de sectores da economia e da investigação que terão programas de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

formação, pesquisa e inovação a médio e longo prazo (dez a quinze anos) num determinado, mas abrangente domínio estratégico interdisciplinar. Deverão possuir as necessárias competência crítica e funcional e autonomia organizativa e de gestão de recursos humanos e financeiros para, congregando a excelência europeia, terem relevância a nível global. A comunidade de conhecimento deverá assumir-se, também, como um *conceito flexível e de geometria variável*, consequência da evolução própria dos domínios de trabalho, das necessidades de novos parceiros que tragam excelência adicional e diversificação da actividade.

3.1.2. A relação com as empresas

As empresas podem contribuir para a investigação e ensino com os seus investigadores mais conceituados e com os seus melhores métodos de gestão. Os planos de formação poderão contemplar módulos de gestão e de inovação e módulos de empreendedorismo, para que os diplomados possam construir competências adequadas aos processos de transferência de conhecimento e de criação de empresas.

O IET poderá atrair fundos originários das instituições e empresas envolvidas nas comunidades de conhecimento e fundos privados. Esta base de apoio financeiro será determinante no êxito do IET, porquanto este será consequência da sua capacidade de produzir resultados comercialmente importantes e do prestígio que granjear junto dos decisores políticos e responsáveis pelas instituições universitárias e científicas.

3.1.3. As Opções Políticas

A avaliação do impacto da criação do IET determinou cinco alternativas organizativas:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

a) *IET centralizado* – implicando o estabelecimento de uma instituição que selecciona e gere as Comunidades de Conhecimento e Inovação em domínios estratégicos, sendo destacados recursos para estas;

b) *IET descentralizado* – determinando a criação de um determinado conjunto de Comunidades de Conhecimento e Inovação autónomas, no que respeita à selecção da sua área funcional e à respectiva organização. Ao IET estaria consignado um papel de regulação e de financiamento

c) *IET integrado* – contemplando a criação de unidades mistas que congregassem organizações dos mundos universitário e empresarial, detentoras de elevado grau de autonomia;

d) *IET como entidade financiadora e certificadora* – as instituições seleccionadas pelo IET seriam financiadas e adoptariam um *rótulo IET*;

e) *Ausência do IET* – nesta situação, os estudos produzidos, no âmbito da proposta de constituição do IET, serviriam apenas como exercício de avaliação para a situação existente, tendo em vista a decisão política.

3.2. Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade

Sem desconsiderar que os Estados-Membros são os principais responsáveis pelo fomento da inovação, a presente regulamento visa complementar os esforços nacionais no reforço da competitividade, desenvolvendo um novo modelo de cooperação em actividades de inovação, investigação e educação. Por outro lado, os objectivos do presente regulamento concentram-se em acções cujas exigências em termos de dimensão e qualidade dos recursos exigidos são de tal ordem que a acção individual de um Estado-Membro dificilmente as poderia satisfazer, prevendo actividades integradas susceptíveis de uma abordagem internacional.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Com efeito, atendendo à perspectiva de complementaridade, cooperação e dimensão transnacional presente nesta iniciativa comunitária, partilha-se o entendimento de que os objectivos em causa serão melhor alcançados ao nível comunitário, no estrito respeito pelo princípio da subsidiariedade constante no artigo 5.º do TCE.

Entende-se ainda que o âmbito da iniciativa, não excedendo o necessário para atingir os fins a que se destina, se encontra em conformidade com o princípio de proporcionalidade igualmente preconizado no artigo 5.º do TCE.

4. Conclusões

1. O conjunto de documentos analisados, têm a sua origem na Comissão Europeia e enquadram-se no conjunto de políticas europeias que visam reforçar a competitividade das infra-estruturas europeias de produção de Ciência, I&D e o consequente incremento e valorização da articulação com o mundo da economia e das empresas;

2. Visando o adequado aproveitamento do potencial científico e tecnológico europeu, no reforço do desenvolvimento económico e social – mais assente no conhecimento, na inovação e na tecnologia –, no crescimento do emprego e na consolidação do modelo social europeu (em consonância com os pilares axiológicos da chamada *Estratégia de Lisboa*), a Comissão Europeia propõe a criação do Instituto Europeu de Tecnologia;

3. O Instituto Europeu de Tecnologia, acolhendo no seu seio o que de melhor a União Europeia possui, em termos de Ciência, I&D e em dinâmica parceria com as empresas, deverá assumir-se como uma instituição de referência a nível mundial;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Parecer

Face ao exposto, e nada mais havendo a acrescentar, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura propõe que o presente relatório seja remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para apreciação, de harmonia com o disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto.

Assembleia da República, 20 de Dezembro de 2006

O Deputado Relator,

O Presidente da Comissão,

Bravo Nico

António José Seguro